

LEI N.º 6.355, DE 25 DE OUTUBRO DE 2011

Cria o Conselho Municipal de Defesa Civil.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica criado o Conselho Municipal de Defesa Civil (COMUDEC), órgão de assessoramento do Poder Executivo e de deliberação sobre a Política Municipal de Defesa Civil, vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

Art. 2.º Compete ao COMUDEC:

- I – opinar sobre ações, programas e serviços na área da Defesa Civil;
- II – opinar sobre o Plano Municipal de Defesa Civil e as diretrizes de ação governamental, referentes ao assunto;
- III - recomendar aos diversos órgãos integrantes do sistema municipal de Defesa Civil ações prioritárias que possam prevenir ou minimizar os desastres naturais ou provocados pelo homem;
- IV – realizar estudos, avaliar e propor ações que visem à redução dos riscos de desastres;
- V – opinar, quando solicitado, sobre as declarações de situação de emergência e estado de calamidade pública;
- VI – opinar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Defesa Civil;
- VII - elaborar o seu regimento interno e submetê-lo à aprovação do Prefeito.

Art. 3.º O COMUDEC compor-se-á de 16 (dezesseis) membros e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, sendo:

I - Oito representantes do Poder Executivo, a saber:

- a) Um representante do Gabinete do Prefeito Municipal;
- b) Um representante da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente;
- c) Um representante da Secretaria Municipal da Assistência Social;
- d) Um representante da Secretaria Municipal da Educação;
- e) Um representante da Secretaria Municipal das Finanças;
- f) Um representante da Secretaria Municipal da Gestão e do Planejamento;
- g) Um representante da Secretaria Municipal das Obras, Trânsito e Segurança;
- h) Um representante da Secretaria Municipal da Saúde.

II - Oito representantes da sociedade civil, a saber:

- a) Um representante da Associação Comercial, Industrial e de Serviços;
- b) Um representante do Sindicato Rural de Santo Antônio da Patrulha;
- c) Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- d) Cinco representantes da Comunidade, a serem eleitos em Assembléia Geral, convocada para essa finalidade.

§ 1.º Os conselheiros serão nomeados pelo Prefeito para um mandato de 2 (dois) anos, admitida uma única recondução por igual período.

§ 2.º O COMUDEC é presidido por um dos seus integrantes, eleito dentre os seus pares, para mandato de 1 (um) ano, permitida uma única recondução por igual período.

§ 3.º O COMUDEC contará com uma Secretaria Executiva, à qual compete organizar as reuniões, elaborar as pautas e atas, registrar as deliberações do conselho, arquivar documentos e demais procedimentos administrativos necessários ao seu regular funcionamento.

§ 4.º O COMUDEC poderá instituir câmaras temáticas permanentes ou grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor ações específicas.

Art. 4.º A função dos membros do COMUDEC é considerada serviço público relevante e não será de nenhuma forma remunerada, admitido o pagamento de diárias, nos termos da Lei n.º 035, de 7 de outubro de 2005.

Art. 5.º Na primeira reunião do COMUDEC será elaborado e aprovado o seu Regimento Interno, que deverá ser encaminhado ao Prefeito para homologação.

Art. 6.º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 7.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias:

8.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 25 de outubro de 2011.

Daiçon Maciel da Silva
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Manoel Luis das Neves Adam
Secretário da Administração